

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 0345/81

INTERESSADO : LAURENT MARIE JACQUES GIRAULT

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 4 4 5 / 8 1 - CESG - APROVADO Em 1 8 / 3 / 8 1

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. LAURENT MARIE JACQUES GIRAULT, RG. estrangeiro nº 12.983.723, nacionalidade francesa, nascido aos 16/05/61, filho de Jacques Louis Léon Girault e Geneviève Jeanne Simone Marie Girault, residente e domiciliado na Rua Lopes de Azevedo, 98, Cidade Jardim, São Paulo, fone: 211.4145, CEP. 05.603, requer a este Conselho seja declarada a equivalência dos estudos feitos, no Liceu "Pasteur", São Paulo, aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. a partir dos 6 anos de idade, cursou o ensino do primeiro ciclo, no Colégio Stanislas, em Paris, França (fls.2);

1.2.2. a seguir, freqüentou o ensino do segundo ciclo, durante 6 anos, no Colégio Stanislas, em Paris, França (fls.7 a 10; 12 a 15; 18 a 21; 23 a 26);

1.2.3. em continuação, prosseguiu estudos, cursando, no Liceu "Pasteur" em São Paulo, o ano terminal do 2º grau (1978 - 1ª BI e 1979 - TB), obtendo o diploma de Bacharel do Ensino do Segundo Grau (fls. 4 a 6; 10 e 11; 16 e 17; 22; 27 a 29), após ter cursado, com êxito, as seguintes disciplinas:

- 1978 - Classe de 1ª B1: Matemática; Ciências Físicas; Ciências Naturais; História e Geografia; Composição Francesa; Inglês; Português; Ciências Econômicas e Educação Moral e Cívica;

- 1979 - Classe Terminal B: Matemática; Filosofia; História e Geografia; Língua Inglesa; Português; Ciências Econômicas e Educação Física.

1.3. Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades de ensino do referido país e autenticados pelo Cônsul do Brasil em Paris.

2. APRECIÇÃO

O processo está instruído nos termos da Deliberação CEE nº 17/80. O presente pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Laurent Marie Jacques Girault, no exterior e no Liceu "Pasteur", São Paulo, no qual obteve o diploma de Bacharel do Ensino do Segundo Grau, são declarados equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de fevereiro de 1981.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
Relator

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE Nº 345/81

PARECER Nº 445/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Aceitamos a conclusão no pressuposto de que o Liceu "Pasteur", de São Paulo, seja aquela escola que, o Conselho Federal de Educação aceitou com base em acordo cultural.

Em 18 de março de 1981-

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI